



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.429

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2009. APGJ Nº 191 /09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **ANA CECÍLIA ARCO-VERDE BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Engenharia Civil, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
Republicado por incorreção.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.690/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 16/10/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Raniere da Silva Dantas.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.691/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/10/09, a Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.692/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/10/09, a Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.693/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/10/09, o Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 08/2009

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais agosto/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
	Pirpirituba	X			RR
Aircles Kátia Borges Rameh Souza	Sapé (2º Promotor)			X	RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
	Pilar	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08 a 28/08/09
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		Férias 01 a 30/08/09
Alexandre Jorge do A Nóbrega	Cajazeiras (3ª Promotor)	X			RA (11/09/09)
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	RA (14/09/09)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
	Pilões			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Belém				X	RR
					RR
Alyrio Batista de Souza Saundo	C. Grande (Curadoria Pat. Publico)	X			RR
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-3º Promotor)		X		D
	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-1º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D (01 a 16/08/09)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			Férias 04/08 a 02/09/09
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. e Juv.-2º Promotor)			X	RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RR
	Sousa (Juiz. Esp. Crim. -2º Promotor)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível -9º Promotor)		X		RA (15/09/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
	Mamanguape (1º Promotor)			X	D (20 a 31/08/09)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (18/09/09)
	Cacimba de Dentro			X	RA (18/09/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Gestante 01/07 a 27/12/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (14/09/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom Cível -13º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Juiz. Esp. Criminal)			X	RR
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR

Arlan Costa Barbosa	J.Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X		Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família– 3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C.Grande (Tribunal do Júri- 2º Promotor)	X		RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	Cajazeiras (1º Promotor) C.Grande (Prom.Esp. Família -5º Promotor)	X	X	Promotor Convocado
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X		RR
Carla Simone Gurgel da Silva	C.Grande (Prom Cível – 6º Promotor)	X		D
	C.Grande (Prom Cível – 5º Promotor)		X	D
	Cabaceiras		X	D
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna	X		Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X		Férias 16/06 a 14/08 Lic. Tratamento Saúde 15/08/09 a 29/08/09
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X		RR
	Sousa (Juiz. Esp. Crim. -1º promotor)		X	D
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X		RR
	Patos (Curadorias)		X	RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X		RR
	C.Grande (Cur.Inf. Juv. -2º Promotor)		X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã	X		RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom.Esp. Fam. - 1º Promotor)		X	D (25 a 28/08/09)
	J.Pessoa (Prom. Cíve – 18º Promotor)		X	D
Catárina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X		RA (23/09/09)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Cível –7º Promotor)	X		RR
	Serra Branca		X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X		RR
	Ingá (2º Promotor)		X	RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz.Esp. Criminal – 2º Promotor)	X		Férias 01/07 a 29/08/09
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		Secretário Geral
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X		RR
	C.Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
	C.Grande (Curadoria das Fundações)		X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X		RR
Darcy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.- 4º Promotor)	X		RR
Danielle Lucena da Costa	Remígio	X		RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)		X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X		Promotora Convocada (17/03 a 27/08/09)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juizado Água Branca)	X	X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J.Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C.Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X		RR
	C.Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X	RA (14/09/09)
	J.Pessoa (Prom Criminal – 8º Promotor)		X	RA (15/09/09)

Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)		X	Licença Maternidade 12/05 a 10/07 Férias 11/07 a 08/09/09
Edivane Saraiva de Souza	J.Pessoa (Promotoria Cível -12º Promotor)		X	D
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam.-3º Promotor)		X	RA (15/09/09)
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo Itabaiana (1º Promotor)	X	X	RR
Edmilson de Campos Leite Filho	C.Grande (Prom. Esp. Faz. Pub – 2º Promotor)	X		RR
	Juazeirinho		X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X		RR
	Prata		X	RR
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X		RR
	Conceição		X	RR
	Conceição (2º Promotor)		X	RA (01/10/09)
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)		X	D (01 a 11/08/09)
	Pombal (1º Promotor)		X	D (01 a 11/08/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X		RR
	Coremas		X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X	RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X		RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X		RR
	Uiraúna		X	RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Promotor Substituto – 15º Promotor)	X		Lic. Maternidade 09/03 a 04/09/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X		RR
	Taperoá		X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X		RR
	Patos (1º Promotor)		X	RR
	Teixeira		X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X		D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri- 1º Promotor)	X		D
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C.Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)		X	RR
	Boqueirão		X	RR
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X		RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X		RR
	Caaporã		X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X		Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família- 2º Promotor)	X		RR
	Soledade		X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X		Férias 04/08 a 02/09/09
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X		Licença Tratamento Saúde 30/07 a 18/08/09 Licença Prática
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (2º Promotor)	X		RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J.Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X	RR
	Cabedelo (2º Promotor)		X	RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 3º Promotor)		X	FÉRIAS
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)			D
	Serraria		X	D
Guilherme Costa Câmara	C.Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X		Licença Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP
	J.Pessoa (Curadoria da Saúde)		X	D (01 a 18/08/09)
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X		D
	Arara		X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X		RR
Herbert Vitório S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)		X	RR
	Esperança (1º Promotor)		X	RR
	C.Grande (Promotoria Cível- 8º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X	RR
Ilcléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X		RR
	Sousa (Curadorias)		X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X		Licença Gestante 25/04 a 21/10/09
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C.Grande (Promotoria Cível –4º Promotor)	X		RA (23/09/09)
	Pocinhos		X	RA (23/09/09)
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X		RA (11/09/09)
	Cajazeiras (1º Promotor)		X	RA (11/09/09)
	São José de Piranhas		X	RA (11/09/09)
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X		RR
	Brejo do Cruz		X	RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub– 1º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X	RR

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.694/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.695/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande, (1ª Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande), em substituição ao Doutor Osvaldo Lopes Barbosa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	J.Pessoa (Mangabeira -2º Promotor)			X	D
	Guinhém	X			RR
	Sapé (Juizado Esp. Criminal)			X	RR
	Marí			X	RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X			RR
	Itaporanga (Curadoriar)			X	RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Juizado Especial Criminal)			X	D (01 a 20/08/09)
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 30/06 a 28/08 e de 28/08 a 23/02/10
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.- 3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Piancó (Curadorias)			X	RR
	Conceição			X	RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Patos (5º Promotor)			X	D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			Férias 03/08 a 01/10/09
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Patos (2º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
	Malta			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Cabedelo (2º Promotor)			X	D
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Cur. Inf. E Juv. - 4º Promotor)			X	RR
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C.Grande (Prom.Esp. Faz.Púb.-1º Promotor)	X			D
	C.Grande (Prom Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			Licença Médica 30/07 a 18/08/09 Lic. Portaria nº 1266/09
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RA (06/10/09)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -3º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -6º Promotor)			X	RA (06/10/09)
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento			X	D
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 2º Promotor)			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Conceição			X	RR
	Cnceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pombal(1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)			X	RR
Liana Espínola P. de Carvalho	C.Grande (Prom. Substituído - 6º Promotor)			X	Férias 03/08 a 01/09/09
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X			Férias 03/08 a 01/09/09
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)			X	RA (24/09/09)
	Pombal (1º Promotor)			X	D (12 a 31/08/09)
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Promotoria Cível -2º Promotor)	X			D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RA (15/09/09)
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)			X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (11/09/09)
	Lucena			X	RA (11/09/09)
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA (28/09/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RA (28/09/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA (28/09/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RA (05/10/09)
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)			X	D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Curadoria do Meio Ambiente)			X	RA (17/09/09)
Marcus Antonius da Silva Leite	C.Grande (Prom. Substituto -1º Promotor)	X			Férias 03/08 a 01/09/09
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RA (15/09/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)			X	RA (14/09/09)
	Jacarauá			X	RA (14/09/09)
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 4º Promotor)			X	D (10 a 31/08/09)
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde16/07 a 18/10/09
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)			X	D (03 a 25/08/09)
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)			X	RR
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Araçagi			X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			Licença Trat. Saúde 25/07 a 01/09/09
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível -5º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)			X	RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Férias 09/02 a 13/04/09 Lic. Prêmio14/04 a 09/12/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Promotor Substituto - 7º Promotor)	X			Licença Gestante 26/02 a 24/08/09
Octávio Celso Gondim P. Neto	J.Pessoa (Dist. Mangabeira – 1º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Dist. Mangabeira – 3º Promotor)			X	D (17 a 21/08/09)
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sumé			X	D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RR
	Esperança (2º Promotor)			X	RR
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juiz. Esp. Criminal)	X			D (20 a 31/08/09)
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			Férias 04/08 a 02/09/09
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)			X	RA (21/09/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede			X	RR
Priscylla Miranda Morais Maroja	J.Pessoae (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Crim. - 7º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pombal (2º Promotor)			X	RR
Raniere da Silva Dantas	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cuité			X	RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RR
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C.Grande (Prom. Criminal - 8º Promotor)			X	RA (15/09/09)
	J.Pessoa (Promotoria Cível -1º Promotor)			X	RA (15/09/09)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR

Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X			RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal – 1º Promotor)			X	RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
	Patos (5º Promotor)			X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Bayeux (2º Promotor)		X		RR
	Caiçara		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			RR
Rosa Cristina de Carvalho	Cabedelo (3º Promotor)		X		D (01 a 23/08/09)
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X			Férias 03/08 a 29/09/09
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D (21 a 31/08/09)
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X			D
	Guarabira (2º Promotor)			X	D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			RR
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X			RA (14/09/09)
	C. Grande (Tribunal do Júri – 1º Promotor)			X	D
	Alagoa Nova			X	D
	C. Grande (Prom. Criminal. - 7º Promotor)			X	D (01 a 07/08/09)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			Férias 02 a 31/08 Lic. Trat. Saúde 27/08 a 25/09/09
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X			RA (13/09/09)
Túlio César Fernandes Neves	Catolê do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Paulista			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RA (14/09/09)
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (3ª Recursal)			X	RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 6º Promotor)				D (04 a 28/08/09)
Víctor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

Legenda:

T	Titular
S	Substituto
C	Cumulando
RR	Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA	Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D	Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, de 08 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

Estado da Paraíba
Ministério Público
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 08/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública
agosto/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Airlés Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Belém			X	RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	Pilões			X	RA (11/09/09)
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamaguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RA (30/09/09)
Clarck de Souza Benjamim	Serra Branca			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (25/09/09)
Carla Simone Gurgel da Silva	Cabaceiras			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio		X		RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)			X	D
Edmilson de Campos Leite Filho	Juazeirinho			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro			X	RR
	Prata			X	RR

Elmar Thiago Pereira de Alencar	Coremas			X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Uiraúna			X	RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Teixeira			X	RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Taperoá			X	D
Francisco Bergson Gomes Formiga	Boqueirão			X	RR
Francisco Seráfico F. da Nóbrega	Soledade			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	RR
Guilherme Barros Soares	Serraria			X	D
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	São José de Piranhas			X	RA (12/09/09)
Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega	Pocinhos			X	D
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	RA (11/09/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Mari				Inexistente
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Malta			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Lima Salmto	Picuí	X			RR
Lean Matheus de xerez	São Bento			X	RR
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição			X	RR
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (1º Promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RR
	Alagoinha			X	RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (25/09/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Araçagi			X	Inexistente
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X			D
Onéssimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
Osvaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (11/09/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			D
	São Mamede			X	D
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Ricardo José de Medeiros	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Caiçara			X	D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Alagoa Nova			X	RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolê do Rocha (1º Promotor)	X			RA (25/09/09)
	Paulista			X	D

Legenda:

T	Titular
S	Substituto
C	Cumulando
RR	Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
RA	Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
D	Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, de 08 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 1.696/2009 João Pessoa, 16 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4148/09. **RESOLVE** designar o THIAGO BORGES BOTELHO LUNA, matrícula nº 701.490-2, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/10/09, em virtude do afastamento da titular Gabriella de Arruda Neiva, para gozo de férias individuais. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 29.ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009

Torno público, que na 6ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da 29ª Sessão ordinária realizada na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antô-

nio Cavalcante Lemos. Em seguida, instou ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, e a seguir colocou-a em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Na fase de comunicações dos Conselheiros a Procuradora de Justiça Conselheira Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias requereu licença temporária deste Conselho, fase a sua inscrição no pleito de formação de lista sêxtupla, quinto constitucional, ao Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. O Procurador de Justiça Conselheiro José Raimundo de Lima cientificou o colegiado que concorrerá à formação de lista sêxtupla, quinto constitucional, à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia: ITEM 6.1 - Procedimento Administrativo Nº 509/2009 - Renovação de afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira. Após análise, O Egrégio Conselho decidiu, à unanimidade, pela distribuição do feito, por prevenção, ao Conselheiro José Raimundo de Lima, concedendo prorrogação do período de afastamento por mais 30(trinta) dias, a contar da data de 19/10/09, tempo necessário para apresentação de voto do conselheiro relator e julgamento. ITEM 6.2 - Recurso de Ofício do Corregedor Geral do Ministério Público nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 3101/2009, informando que recorreu de Ofício da decisão de indeferimento da contradição da testemunha de nome FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES, argüida pela defesa do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. Retirado de pauta por falta de intimação dos advogados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão de julgamento. ITEM 03 - Procedimento N.º 4328/09 - Ofício da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, comunicando gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de 29/09/09 - Não indicação de substituto - Competência do Egrégio Conselho - § 5º do art. 1º da Resolução CPJ/CSMP 01/09. Após consultar a primeira metade da lista de antiguidade de terceira entrância, o Egrégio Conselho, à unanimidade, formou a lista tríplice com

os seguintes Promotores de Justiça Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Lúcia Pereira Marsicano e Manoel Henrique Serejo Silva. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça escolheu a Promotora de Justiça Jacilene Nicolau Faustino Gomes. ITEM 6.4 - REFERENDAR - Ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Requerimento da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, indicando a Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves para substituí-la durante o período de 1º/10 a 29/10/09. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.5 - APRECIAR - Edital de Vacância n. 61/09 - 2ª entrância - cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. Sem interessados. ITEM 6.6 - APRECIAR - Edital de Vacância n. 62/09 - 2ª entrância - cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, sem interessados. ITEM 6.7 - APRECIAR - Edital de Vacância n. 63/09 - 2ª entrância - cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, sem interessados. ITEM 6.8 - APRECIAR - Edital de Vacância n. 64/09 - 2ª entrância - cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. ITEM 6.9 - APRECIAR - Edital de Vacância N.º 65/09 - 2ª entrância - cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, sem interessados. ITEM 6.10 - APRECIAR - Edital de Vacância n. 66/09 - 2ª entrância - cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO, REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. Requerentes: Paula da Silva Camilo Amorim - Proc. 3764-09 (66ª na lista de antiguidade), Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas - Proc. 3854-09 (69ª na lista de antiguidade), Ismael Vidal Lacerda - Proc. 3825-09 (73ª na lista de antiguidade) e Leonardo Fernandes Furtado - Proc. 3905-09 (78ª na lista de antiguidade). O Conselheiro Presidente informou ao Colegiado que a Promotora de Justiça Paula da Silva Camilo Amorim, apresentou, tempestivamente, requerimento de desistência. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, homologou, à unanimidade, a remoção da Promotora de Justiça Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, por ser a mais antiga dos requerentes remanescentes. Em seguida foram apreciados dos itens da pauta suplementar. Item 6.11 - Arquivamento - Procedimentos Administrativos N.º 09/04 e 013/05 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; N.º 029/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; N.º 027/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; N.º 014/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 018/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 015/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 030/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; N.º 054/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 028/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; N.º 012/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; N.º 09/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; N.º 030/2007 - Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de São José de Piranhas; N.º 081/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; N.º 015/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 015/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 096/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 018/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 019/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; N.º 059/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; N.º 044/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; N.º 13/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; N.º 78/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; N.º 011/2006 - Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras; N.º 010/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; N.º I.C.P. 006-A/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; N.º 014/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas; N.º 001/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; N.º 012/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 020/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 045/2005 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Itabaiana; 001/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 014/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; 022/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 055/2005 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Itabaiana; 005/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 015/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 008/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 068/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 095/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pombal; 046/07-2 e 035/07-2 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 0007/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 061/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 0932/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 006/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 014/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 007/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 051/2004 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Cajazeiras; 30/2001 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 002/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; 039/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 030/2006 - Curadoria das Fundações da Comarca da

Capital; 002/2007 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Coremas; 031/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 007/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 089/2008/CPP - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 027/D/1996 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 33/2004 e 052/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 029/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 016/2006 e 01/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 134/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 004/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 156/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 079/2000 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Puxinanã; 027/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 008/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Soledade; 007/2007 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 042/2002 - Curadoria de Fundações da Comarca da Capital; 050/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 001/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 060/2005 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Itabaiana; 087/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 007/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Itabaiana; 025/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 024/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 006/2009 - Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca; 010/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 09/2006 - Curadoria da Infância e Juventude da Comarca; 036/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba; 010/1999 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 030/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 031/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 046/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 09/2007 - Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Juazeirinho; 011/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 24/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; 75/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 0034/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 019/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 008/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 011/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 003/2003 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Itabaiana; 007/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 018/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 004/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 028/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 089/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 061/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 029/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 014/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 021/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 027/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 058/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 012/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 025/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 026/04 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 009/03 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 021/2003 - Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca de Itabaiana; 048/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 028/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 016/06 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 016/07 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba; 059/2007/CPP - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 052/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 037/2007-2 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 072/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 115/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 025/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; 025/2008 - Promotora Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 024/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 07/2008 - Curadoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de Campina Grande; 014/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 098/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; 099/2008/CPP - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 062/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal; 001/2003 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 023/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 013/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 128/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 008/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 005/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 0713/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 43/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba; 001/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 002/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna; 060/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 023/2006 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 004/2006 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 049/2005 - Curadoria de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Comarca

de Itabaiana; 002/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 009/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 013/2007 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Cajazeiras; 006/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 0094/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 088/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 017/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 007/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos; 017/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 035/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 006/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 016/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 012/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 018/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 124/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 002/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz; 11/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 018/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 021/2008 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 009/2003 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Cajazeiras; 015/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 19/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 006/2006 - Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Cajazeiras, todos da relatoria do Conselheiro José Raimundo de Lima, que votou pela homologação dos feitos, sendo seguido, à unanimidade. Item 6.12. Arquivamento - Procedimentos Administrativos 05/2006 - Curadoria dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 136 de 137 d/ CPP/02 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 014/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 077/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 156/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 010/2006 - Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 15/2007 - Curadoria da Comarca de Pombal; 003/2007-2 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 02/2005 e 07/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 01/2005 - Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Cajazeiras; 044/2007 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 021/2002 - Curadoria da Comarca de Pombal; 009/2003 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 0284/2998 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 0041/2007 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 0020/04 e 005/05 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 20/2008 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira; 010/2008 CPP - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 060/02 e 082/05 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; 03/2007 - Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 001/2001 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 0060/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 044/2004 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 0002/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 022/03 e 020/03 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 117/2005 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 098/2006 - Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 001/2007 - Curadoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 04/2005 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras; 09/2008 - Curadoria da Comarca de Pombal; 057/2004 - Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga. João Pessoa, 08 de outubro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
CSMP

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 012/97
REPRESENTANTE: SEVERINA MARIA PESSOA
REPRESENTADO: BEL. F. A. L. OAB-PB Nº 7430
RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO JOSÉ BARBOSA
REVISOR: CONSELHEIRO FRANCISCO NÉRIS PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 008/2009

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INCIDÊNCIA DO ART. 43, § 1º, DO EOAB. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, IV, DO CPC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em conformidade com o voto do relator Dr. Evandro José Barbosa e sob a Presidência do Dr. Yanko Cyrillo, ACORDAM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à UNANIMIDADE, em consequência declarar prescrita a representação nos moldes do art. 43, § 1º, do EOAB, e em consequência decretar a extinção do processo com fulcro no art. 269, IV, do CPC. João Pessoa, 16 de outubro de 2009.
Dr. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
Relator

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, PB, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou

conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos da Ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, processo nº **001.2008.004.585-7**, requerida por **CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL** em face de **EUCLECIANO OLIVEIRA MARTINS**, CPF nº 964.500.294-04, com endereço na Rua José de Alencar, nº 958, Aptº. 301, Bairro da Prata, nesta cidade de Campina Grande-PB, referente ao contrato nº 00000021699780, firmado em 27/12/2006, no valor de R\$ 77.854,14 (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), relativo ao arrendamento mercantil, pelo prazo de 63 (sessenta e três) meses o veículo CHEVROLET – ASTRA HATCH ELEGANCE – 2004/2005 – MNC6698. É o presente para **CITAÇÃO** do réu **EUCLECIANO OLIVEIRA MARTINS**, que não foi localizado no endereço supra, para citação pessoal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ficando desde já advertido de que, não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costuma. **CUMPRASE**. Dado e passado neste Cartório da 7ª Vara Cível, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Alberto Cezar Farias Doso, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO**, Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0143 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/10/2009 10:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2004.82.00.000257-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE AGRICIO DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). (...) dê-se vista às partes sobre documentos apresentados. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0008539-9 FRANCISCA BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CIRILA JOAQUINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 228 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

3 - 95.0008703-0 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (RPVs) expedidas às fls. 269 e 270 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se as requisições ao TRF/5ª Reg.

4 - 96.0004882-7 IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 208 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

5 - 96.0007329-5 JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Intimem-se as partes da expedição da RPV às fls. 266-267, inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Cancele-se a RPV 2009.82.00.003.000057 (fls. 258). Anote-se. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

6 - 99.0000923-1 BENEDITO FREIRE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 137 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, voltem-me os autos conclusos.

7 - 99.0005277-3 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a petição encartada às fls. 260/262, haja vista encontrar-se esta apócrifa.

Após, cite-se o CEFET, nos termos do art. 730 do CPC.

8 - 2004.82.00.009643-2 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Assiste razão à FUNASA. Considerando que o autor SEVERINO RAMOS DA SILVA, teve seu óbito registrado em 26/09/2006, conseqüentemente, a pensão decorrente de seu falecimento tem data posterior a EC nº. 41/2003, razão pela qual não faz jus à percepção da gratificação de desempenho na mesma pontuação que foi deferida legalmente aos servidores em atividade, não havendo, pois, que se falar em execução da obrigação de fazer. Cumpre gizar que não importa a data da concessão da aposentadoria do instituidor da pensão, uma vez que a legislação aplicável é aquela vigente na data do óbito do instituidor da pensão (vide precedentes do STF, REs 415.454/SC e 416.827/SC). Quanto a execução da obrigação de pagar, tendo em vista o óbito noticiado, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC. Anotações quanto à habilitação e renúncia de advogados, fls. 237/238.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.004793-1 ALBERTO DE MATOS MAIA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS) x JOSE CHAVES DA SILVEIRA (Adv. GUSTAVO CAMPELO RABAY, VITORIA CABRAL RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dispõe o art. 499 do CPC e seu parágrafo 1º que o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, cabendo ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. No presente feito, da sentença que julgou improcedentes os Embargos (fls. 93/96), o embargante Alberto Matos Maia interpôs Apelação às fls. 98/110. Por sua vez, o Sr. José Chaves da Silveira, que também figura como executado no feito principal (Execução de Título Extrajudicial nº 2005.8443-4), mas não faz parte do polo ativo deste feito, apresentou, no 15º dia da publicação da sentença (fls. 97), Apelação às fls. 111/131. Na oportunidade, frisou haver sido alcançado com o decism proferido às fls. 93/96, uma vez que também figura no polo passivo do feito principal. Requeru, assim, fosse reconhecido como parte legítima para opor o recurso acima referido. Sendo assim, com base no princípio da ampla defesa e a fim de evitar eventual prejuízo ao apelante, recebo as Apelações interpostas às fls. 98/110 e 111/131, em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Junte-se cópia da sentença às fls. 93/96 e deste despacho nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2005.8443-4). ...intime-se a CEF - Embargada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

10 - 2008.82.00.006147-2 EUDES ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Apresentado o instrumento procuratório e realizadas as correções cartorárias devidas, intime-se o embargante, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre os cálculos apresentados às fls. 53/54. De outro lado, indefiro o pedido às fls. 67/68, no tocante à expedição de ofício para baixar as restrições existentes sobre a OAB do promovente no Sistema de Controle Processual Tebas desta Seção Judiciária, tendo em vista que tal pedido desborda do objeto desta demanda e da Execução em apenso, devendo ser ventilado em ação própria e perante o órgão responsável pela emissão da ordem de restrição. P.

11 - 2008.82.00.006266-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Dê-se vista à Embargada sobre o agravo retido, fls. 90/96. Prazo de dez dias....

12 - 2008.82.00.008635-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 53/56).

13 - 2009.82.00.005777-1 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x GIDEON JOSE SIMOES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, PAULO LEITE DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls. 298/300. À impugnação. ...

14 - 2009.82.00.007128-7 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.3772-3), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documento essencial à sua propositura e instrução, qual seja: comprovante de intimação para apresentação dos Embargos (termo de juntada do

expediente no feito principal). Deverá, também, atribuir valor à causa, conforme preleciona o art. 282, V, do CPC. P.

15 - 2009.82.00.007162-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO SEIXAS MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, remetam-se os autos à União para se manifestar sobre a impugnação dos embargos, se houver, bem como para apresentação das recomposições das declarações anuais do embargado, referente ao ano de 1995 e 1996, conforme informação da Contadoria, fls. 83...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0000085-3 ALDAIR DE MEDEIROS TRAVASSOS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 357.979-PB (2009.05.00.048313-2). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 95.0008707-3 JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x REGINA PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...)Assim, conclui-se pela inexistência de qualquer erro nos referidos cálculos, uma vez que a Contadoria Judicial apenas incluiu os expurgos concedidos no julgado aos cálculos anteriormente elaborados. Na realidade, o que as partes pretendem é rediscutir o quantum debeatur já definido e coberto pelo manto da coisa julgada. Indefiro os pedidos. Prossiga-se com a execução. P

18 - 96.0006286-2 MARIA LUCIA MAIA MURIBECA E OUTROS (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, CLELIO NEPOMUCENO, CLELIO NEPOMUCENO, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de sentença da Ação Ordinária promovida por Leonardo José Almeida de Medeiros e Outros em face da Caixa Econômica Federal - CEF, concernente aos honorários advocatícios. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal informou sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de honorários, conforme documentos acostados às fls. 464/466, esclarecendo que o valor será liberado ao mandatário que comprove estar autorizado a receber os honorários. Instada a se pronunciar, concordo a parte exequente com a informação prestada pela CEF, requerendo a liberação do seu crédito (fls.472). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 99.0000101-0 HELLEN TAVARES COSTA (Adv. HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada da exequente. Comprovado o levantamento e decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 28, abro vista ao executado acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2003.82.00.001835-0 ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x EDVALDO DIAS CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimem-se as partes para ciência das requisições de pagamento (RPVs) expedidas às fls. 140 e 141 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado com relação aos autores Edvaldo Dias Cavalcante, Edvaldo Medeiros, Esmerina Candeia Simões e Francisco de Assis Moraes da Silva. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as

requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

22 - 2003.82.00.010083-2 ANTONIO ALVES NETO (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 147 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

23 - 2005.82.00.008724-1 MARLENE GABRIEL DA SILVA (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Razão assiste a ré, como se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 55/106 e 129, em que se constata que a exequente já foi contemplada com os expurgos inflacionários referentes ao Plano Verão (01/89) e ao Plano Color I (abril/90), determinados no julgado da presente demanda. Sendo assim, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados na inicial dos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, conforme decisão, fls. 28. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2005.82.00.011284-3 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x FRANCISCO ALEXANDRO MOREIRA DE SANTANA E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2005.82.00.012044-0 FABIO COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 352.456-PB (2009.05.00.027033-1). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.003716-7 ANA MARIA MARINHO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2007.82.00.003941-3 RAIMUNDA DOMINGOS PAULLINO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Por outro lado, intime-se o patrono da exequente, para requerer, em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamto, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

28 - 2009.82.00.005945-7 JOSÉ ARGEMIRO DA COSTA FRAZÃO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Instada a se manifestar (fls. 321), a parte requerente não se pronunciou, conforme certificado às fls. 323. Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 97.0000525-9 JOAO BATISTA RAFAEL DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) dê-se vista a parte autora, conforme requerido à fl. 353. P.

30 - 97.0011548-8 LUZINALDO ROSAS DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, DIEGO

BARROS SOARES DE PINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

31 - 99.0007305-3 ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADILSON CARLOS FARIA). (...) Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando, entretanto, o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 3.258,82), eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2000.82.00.005416-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARMEN MARIA DA SILVA MOREIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ). (...) Desse modo, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2000.82.00.009519-7 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Dessa maneira, face integral cumprimento da obrigação de fazer, ratificado pela Contadoria deste Juízo, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I c/c o art. 795, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 2000.82.00.010016-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIJO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Considerando que não consta nestes autos a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, determino que a parte autora apresente documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias....

35 - 2001.82.00.006881-2 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante da concordância expressa das partes quanto aos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo, conforme petições às fls. 331, 332 e 333, defiro, em parte, os pleitos formulados. Intime-se o exequente, por publicação, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a conta de sua titularidade para a qual deverão ser transferidos os valores apurados pela Contadoria às fls. 328/329, corrigidos. Com a informação e o fim do movimento paredista deflagrado pelos bancos desde o mês de setembro do corrente ano, oficie-se a CEF para transferir da conta 0548.635.18789-6 para a conta que será informada pelo promovente Luiz Soares da Silva o valor descrito às fls. 328/329, devidamente corrigido, devendo o valor sobejante ser transformado em renda definitiva da União.

36 - 2002.82.00.005045-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x HERMES GALVAO DE SA FILHO (Adv. ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, ADELMAR AZEVEDO REGIS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 175/ Verso).

37 - 2004.82.00.005999-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x NATALIA CAVALCANTI BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

38 - 2009.82.00.006002-2 PAULO BERNARDINO DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isso posto, determine seja o Requerente intimado, por publicação, para apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil....

39 - 2009.82.00.007390-9 SEVERINO LOURENCO DA SILVA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI, RENE SILVA DE SOUZA

LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, tratando-se de este caso de pedido de levantamento de valores pertencentes a titular de conta falecido e por analogia ao constante na Súmula supramencionada, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital, após baixa na distribuição. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2001.82.00.001553-4 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). (...) Ante o exposto, excluo a CAIXA SEGURADORA S/A da lide e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a revisar as prestações do financiamento firmado com a autora pelo PES/CP, a partir do início da contratação, bem como a compensar o indébito, proveniente da infringência ao PES, com a dívida objeto do financiamento. Os autores, porque sucumbiram em maior parte, suportarão a verba honorária em favor dos patronos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por versar a lide matéria exclusivamente de direito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos advogados da Caixa Seguradora S/A, tendo em vista a sua inclusão na lide ter-se operado por determinação judicial. Custas finais pelos autores. Correções cartorárias, para excluir a Caixa Seguradora S/A do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

41 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) vista às partes do calculo da contadoria judicial fls. 200/210.

42 - 2007.82.00.000670-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2007.82.00.010551-3 MUNICIPIO DE MULLUNGU (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, MARIA SOLANGE VILA NOVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). A União, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a execução, tendo em vista que o quantum a ser executado importava em quantia inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), hipótese que ocasionaria custos operacionais inferiores ao valor a ser recebido. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

44 - 2007.82.00.010992-0 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Após, relatados, verifico que os autos requerem baixa em diligência. Preliminarmente, falam as contestantes que a CEF é parte ilegítima para a demanda, devendo ser excluída da lide, permanecendo tão-somente a EMGEA, à luz do contido na Medida Provisória 2.155, de 22.06.2001. Indefiro a preliminar. Ainda que a CEF tenha cedido o crédito à EMGEA, autorizada pela medida provisória supracitada, tendo em vista ser o órgão gestor do SFH, possui de igual modo legitimidade para responder à demanda. Desse modo, considero que os dois entes públicos, CEF e EMGEA, possuem legitimidade passiva ad causam. Nesse sentido, eis o seguinte precedente judicial, emanado do TRF 5ª Região: "PROCESSO CIVIL. SFH. CESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. CEF/EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA.1. A Caixa Econômica Federal, por ostentar a qualidade de gestora do Sistema Financeiro da Habitação e administradora dos contratos a ele relativos, deve permanecer no pólo passivo da demanda ainda que tenha cedido o crédito à EMGEA.2. Agravo de instrumento provido." I Francisco Wildo, decidido em 13.01.2005, à unanimidade, publicado no DJ de 25.02.2005, à pág. 767). A Assessoria Contábil elaborou informes pertinentes às discussões em torno do financiamento do SFH, mas as partes não tiveram oportunidade de pronunciamento. Conceda-se a necessária vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. CEF e EMGEA manifestam interesse na realização de acordo, no concernente ao saldo devedor residual. Designo, então, o dia 10/11/2009, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se.

45 - 2008.82.00.002086-0 MARIA DO CARMO ARANHA RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

46 - 2008.82.00.003804-8 MARIBERTO COSTA REP. POR SUA CURADOR GENILSON COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) 6. intimem-se as partes da apresentação do laudo.

47 - 2008.82.00.004366-4 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias. (informação do calculo)

48 - 2008.82.00.004819-4 FERNANDO ANTONIO DIAS (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a Apelação de fls. 150/163 apenas, no efeito devolutivo, em razão da tutela deferida às fls. 125/130. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões, bem como para se manifestar acerca do cumprimento da decisão. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

49 - 2008.82.00.006288-9 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

50 - 2008.82.00.007344-9 JOSE DE ARIMATEA FIGUEIREDO TORRES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

51 - 2008.82.00.009219-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

52 - 2008.82.00.009268-7 BENITO DE BRITO ARAUJO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

53 - 2009.82.00.000145-5 PAULA FRANCINETE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, declaro a extinção da ação por falta de interesse processual nos termos do art. 267, VI do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

54 - 2009.82.00.004983-0 HELENO CESARINO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

55 - 2009.82.00.005816-7 RAPHAEL FREIRE DE ARAUJO PATRICIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado no subitem 2.1.2 da inicial, indeferindo a própria inicial, no que respeita aos pedidos constantes nos subitens 2.1.3 e 2.1.6, de conformidade com o artigo 295, V, do CPC. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Oficie-se, com urgência, ao Relator do AGTR noticiado nos autos, informando-lhe que esta julgadora indeferiu a petição inicial, no tocante aos pedidos formulados nos subitens 2.1.3 e 2.1.6, de conformidade com o artigo 295, V, do CPC. Cite-se a UFPB. Intimem-se.

56 - 2009.82.00.007268-1 FRANCISCO EUDES ALMEIDA DE OLINDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, observo que o autor requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do auxílio-doença com a RMI no valor R\$ 950,22 (novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). O inciso I do artigo 260 do CPC, dispõe que o valor da causa será na ação que se pedirem prestações vencidas e vincendas será a soma de umas e outras. Assim, somando-se as nove

prestações vencidas mais as doze vincendas chegue-se ao montante de R\$ 19.954,62, conclui-se que a presente ação é de competência do Juizado Especial. Outrossim, registre-se que a aplicação de juros e correção monetária, bem como de honorários advocatícios não alterariam em muito o valor referido.

Os Juizados Especiais exibem um regime funcional próprio e específico, com sede no art. 98, I, da Constituição Federal. Representa, por assim dizer, um segmento judiciário autônomo especial criado para imprimir celeridade e dinamismo aos tradicionais modelos que até então vigoravam no seio do Poder Judiciário. Da interpretação sistemática que se extrai das Leis ns. 10.259/2001 e 9.099/95 tem-se que a vara comum, não dispõe de competência para processar e julgar feitos, os quais devem ser submetidos ao Juizado Especial. Da conjugação desses preceptivos legais, infere-se que este juízo não é competente para apreciar a matéria delineada nestes autos, em face do valor atribuído à causa, pela parte autora que de antemão já detinha o conhecimento de que este juízo não tem competência para processar ações cujos valores estão abaixo de 60 salários mínimos, Insistir com tal procedimento demonstra descação com as normas pertinentes, com este juízo e com o jurisdicionado. Analisando o teor do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, verifica-se que aquele preceito dispõe sobre a extinção do processo quando o procedimento instituído para o juizado especial for incompatível com a causa perante ele deduzida. Tal diploma legal há de ser aplicado também aos Juizados Especiais Federais, quando compatível com as suas especificidades, em face dos mesmos princípios e regras previstos na referida Lei. Considerando que o processo no Juizado Especial Federal é virtual, entendo incompatível a remessa do processo físico àquela Unidade Jurisdicional, em face do novo procedimento adotado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - por meio do processo virtual/digital, cujo procedimento se encontra uniformizado a nível nacional, pela Lei 11.419/2006, que dispõe: Artigo 8º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.(...)Artigo 10 - A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo. Atente-se que a implantação do processamento eletrônico é ato discricionário do Poder Judiciário. No entanto, estando em vigor a norma acima mencionada e implementado o processo virtual nos Juizados Especiais Federais, este procedimento deverá ser necessariamente observado, razão pela qual as ações não deverão ser ajuizadas por meio físico, em face da incompatibilidade entre o novo procedimento criado nos Juizados Especiais Federais - JEF's - através do processo virtual/digital. O contrário, ou seja, se ajuizadas por meio físico afastaria dos JEF's o seu fim específico, consubstanciado na celeridade e efetividade no processamento dos feitos, interpretação que se extrai da redação dada na EC/45/2004, que assegura a todos a razoável duração do processo, seja no âmbito judicial ou administrativo.No presente caso, deve ser observado, ainda, o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a permitir que se sobreponha ao interesse particular de alguns indivíduos, nesse entendimento tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em razão do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

57 - 2009.82.00.007444-6 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

58 - 2009.82.00.007567-0 MARIO PEREIRA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

59 - 2009.82.00.007570-0 SEBASTIAO TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE

SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 2006.82.00.005514-1 MAGNO ERASTO DE ARAUJO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

61 - 2009.82.00.004403-0 MARIA MADALENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, ratifico a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para impedir a autoridade impetrada de descontar da remuneração da impetrante o valor recebido a maior, a título de aposentadoria, desde a data da concessão até fevereiro de 2009. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

62 - 2008.82.00.008143-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Razão assiste ao Ministério Público Federal. A jurisprudência consagrou o entendimento de que o valor da causa deve, ordinariamente, guardar pertinência com o conteúdo econômico do pedido. O valor ofertado sem ter em conta esse parâmetro, e/ou divorciado das normas processuais atinentes, não pode preponderar, devendo ser ajustado para aquele que melhor reflita a expressão econômica do pedido. Quando o litígio tiver por objeto discussões a respeito de negócio jurídico, o valor da causa deve guardar correspondência com o valor do contrato (art. 259, inciso V, do CPC), sem perder de vista, no entanto, o conteúdo econômico da demanda. No caso, a expressão econômica mencionada pelo autor/impugnado na petição inicial refere-se ao valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), todavia, o mesmo atribuiu à causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em casos como tais, o valor correspondente à expressão econômica da demanda, a ser fixado como valor da causa, deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, conforme, inclusive, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. 1. "É consabido que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao benefício econômico que se pretende auferir - Precedentes" (REsp n. 420.297/RS; relatora Ministra ELIANA CALMON). 2. Recurso especial improvido". REsp 507285 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0006012-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 19/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2006 p. 184. " (grifei) Verifica-se, portanto, que a parte impugnada laborou em equívoco, quando atribuiu valor em desconformidade com o pedido formulado na inicial do processo 2008.82.00.004340-8. Em face do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Após a intimação, decorrido o prazo recursal, baixa e arquivem-se o presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais desta decisão.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

63 - 2005.82.00.011844-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES) x AGROVAL AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, MARCUS HERONYDES B. MELLO, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES) x TAVARES DE MELO AÇUCAR E ÁLCOOL S/A (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA, ATIANE BEZERRA MDESTO DE LUNA, BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO) x USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x USINA JACUIPE E OUTRO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x PEMEL - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO S.A. (Adv. LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x UNA ENERGÉTICA LTDA (Adv. FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, JOAO BACELAR DE ARAUJO, DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS, HUGO CORREIA SOTERO) x USINA SANTA RITA S/A. Recebo as Apelações interpostas pelo MPF (fls. 982/992), União - AGU (fls. 995/1000), Companhia Usina São João (fls. 1143/

1179), Destilaria Miriri S/A (fls. 1201/1309), Usina Monte Alegre S/A (fls. 1326/1428), Agroval Agroindustrial Vale do Paraíba LTDA. (fls. 1430/1543), Agroindustrial Tabu S/A (fls. 1546/1658), Una Energética LTDA. (fls. 1660/1763), Japungu Agroindustrial S/A (fls. 1766/2261), LDC Bioenergia S/A (atual denominação da Tavares de Melo Açúcar e Álcool S/A) (fls. 2264/2376), Pemel Empreendimentos Agroindústria e Comércio S/A (fls. 2451/2562), Destilaria Jacuípe S/A (incorporada pela Destilaria Miriri S/A) (fls. 2607/2715), em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

32 - AÇÃO POPULAR

64 - 2009.82.00.005202-5 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB E OUTRO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FIOLOGIA E PATOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB E OUTROS (Adv. LINCOLN MENDES LIMA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x ROMULO SOARES POLARI. (...) Prorrogo por mais dez dias (art. 7º, IV, da Lei 4.717/65) o prazo de contestação, a requerimento dos réus Rômulo Soares Polari, Maria Regina de Freitas, Fernanda Burtle de Aguiar (fls. 137/147, item 4.1) e Jana Luíza Toscano Mendes de Oliveira (fls. 156/165, item 4.1), uma vez estarem alegando dificuldade em produzir a prova documental necessária à amplitude da defesa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 16/10/2009 10:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

65 - 93.0000152-3 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 607/609).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

66 - 2009.82.00.004531-8 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS). (...) Vista à embargada para impugnação...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Prejudicado o pedido de dilação de prazo, formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, haja vista que decorridos mais de quinze (15) dias desde a apresentação da petição de fl. 537. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos em três dias. ...

68 - 97.0007090-5 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). 1.- Através da petição de fls. 2891/2892, requer a habilitada Maria do Socorro Correia Paes de Araújo a reconsideração do despacho de fls. 2886/2887, no tocante à parte em que lhe concedeu apenas 50% (cinquenta por cento) do valor depositado em favor do seu falecido esposo, sob o argumento de que é a única beneficiária da pensão deixada pelo “de cujus”. Considerando a declaração emitida pelo INSS (fls. 2893), reconsidero o referido despacho para determinar que toda quantia oriunda da requisição de pagamento expedida no presente feito, depositada em nome de Luis Paes de Araújo, seja liberada em favor da referida habilitada. Oficie-se à CEF. 2.- No tocante às informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF - PAB TRF/5ª Região (fls. 2896/2897), informe a Secretária da Vara. 3.- Defiro, por outro lado, as habilitações requeridas por EDMILSON GABINIO MAIA, CARLOS ROBERTO GABINIO MAIA e DEUSALINA GABINIO MAIA em substituição ao falecido Edmilson Godofredo Maia, bem como as habilitações requeridas por TÂNIA MARIA GAMBARRA DE BARROS, TEREZINHA NÓBREGA GAMBARRA PEREIRA DA SILVA, TENISE MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA, TÉLIA LÚCIA NÓBREGA GAMBARRA SOARES, TÔGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA, TORBES MARCIUS NÓBREGA GAMBARRA, RUI TOVAR NÓBREGA GAMBARRA e TELMO GILSON NÓBREGA GAMBARRA, todos filhos do falecido João Leite Gambarra, além de EURÍDICE BORGES GAMBARRA, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA e TÚLIO GAMBARRA FILHO, respectivamente viúva e filhos de Túlio Carlos Gambarra Nóbrega, falecido, também filho do autor da ação João Leite Gambarra. 4.- Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, informando-lhe das habilitações acima deferidas, a fim de que procedam as alterações necessárias quanto aos titulares das contas abertas em favor dos autores-falecidos para depósitos dos valores requisitados. 5.- Dê-se vista a parte autora sobre a informação prestada pelo Instituto-réu, à fl. 290. 6.- Renove-se a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para informar a este Juízo se houve geração de pensão em face dos falecimentos dos autores/substituídos MARIA ANTONIA BARRETO PAIVA e INÁCIO

ROMERO ROCHA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 97.0001454-1 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 342/347), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

70 - 2004.82.00.009385-6 ANA MARIA LEITE PAULO E OUTROS (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 607/609).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2003.82.00.003444-6 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar a decadência do direito da ré constituir crédito relativo: a) às contribuições de FINSOCIAL anteriores ao mês de março de 1991; b) ao Imposto de Renda e CSLL relativos ao ano-base 1990, exercício de 1991. Outrossim, declaro a nulidade do auto de infração relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, fls. 99/102. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tendo-se em vista que, no tocante ao objeto da prova pericial, a autora foi sucumbente, arcará inteiramente com a despesa desta prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - 2007.82.00.011007-7 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI, MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) dê-se vista ao autor por igual prazo. 1. (dez dias)

73 - 2009.82.00.007340-5 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para promover a citação de seu colega, Advogado da União, que lhe preteriu no critério de desempate, o qual deverá ser citado para integra a lide como assistente (art. 50 do CPC) da União. Prazo de 05 dias, pena de indeferimento da inicial.

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36
 ADILSON CARLOS FARIA-31
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-42
 ATIANE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-12
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-33
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-64
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-45
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,17
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-63
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-23
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32,44,47,54
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-63
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-32,40
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-54
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-44,47
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-31
 ANTONIO BARBOSA FILHO-34
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-24
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-69
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-40
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
 ARLAND DE SOUZA LOPES-39
 ARLINETTI MARIA LINS-66
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-44,47,54
 ATIANE BEZERRA MODOSTO DE LUNA-63
 BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO-63
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-46
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-9
 BRUNO DE OLIVEIRA MAÇÃES-63
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,38,57,58,59
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-70
 CARLOS ALBERTO MARTINS-50
 CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA-73
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-28,63
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-63
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-61
 CICERO GUEDES RODRIGUES-67
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-40
 CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS-16
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-36
 CLELIO NEPOMUCENO-18
 CRISTIANA GUEIROS SOUZA-63
 DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS-63
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-44
 DIEGO BARROS SOARES DE PINHO-30
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,62,63
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-56
 EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA-63
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-71
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-39
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-16

ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,27
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-8
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-69
 FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-63
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,18,19,20,23,26,27,29,30,32,33,41,67
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-64
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30
 FERNANDA SEVERO LOPES BASTOS-9
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-14
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,19,23,27,37,51,67
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,41,44,47,50,54
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-55
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,44
 GEILSON SALOMAO LEITE-48
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-29
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-32
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-29
 GILSON DE BRITO LIRA-13
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8,49
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-28
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-22
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-63
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-6
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-9
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,35
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53
 HEITOR CABRAL DA SILVA-67
 HELIO ALMEIDA DINIZ-18
 HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS,-19
 HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-43
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,38,57,58,59
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-66
 HUGO CORREIA SOTERO-63
 HUMBERTO TROCOLLI NETO-26,27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,12,17
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,41
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-18
 IVAN SORIANO DE OLIVEIRA-63
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-64
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,19,20,23,29,37,67
 JALDELENI REIS DE MENESES-34
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-28
 JANE MARY DA COSTA LIMA-67
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-65
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,17
 JOAO BACELAR DE ARAUJO-63
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-32
 JOAO CAMILO PEREIRA-4
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-24
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-27
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-34
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-28
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-47,54
 JOSE ALVES CARDOSO-52
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,12,17
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,17
 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-51
 JOSE HELIO DE LUCENA-25
 JOSÉ MARCELO DIAS-10
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,12,17,65
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,21,49
 JOSE RODRIGUES DA SILVA-1
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,19,20,23,26,29,30,41,69
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-21
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-61
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-63
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,7,12,17,45,65
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,27
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-64
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-18
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-28,63
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-15
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,52,58,59
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,20,29,30
 LINCOLN MENDES LIMA-64
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-53
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-57
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-63
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-16
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-38,52
 LUCIANO CARVALHO SOARES-35
 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-9
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-9
 LUIS FILIPE BRAGA-32
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,58,59
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13,66
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-63
 MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-63
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,53
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,23,30
 MARCUS HERONYDES B. MELLO-63
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-22
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,17
 MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS-72
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-68
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-9
 MARIA SOLANGE VILA NOVA-43
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-70
 MARILENE DE SOUZA LIMA-67
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-34
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27,53
 NELSON AZEVEDO TORRES-53
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-29
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-7
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-63

PATRICIA LEITE BUCKER-6
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-41
 PAULO LEITE DA SILVA-13
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-46,68
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-28
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-70
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-55,62,64
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4,6
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-64
 RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-63
 RENE SILVA DE SOUZA LOPES-39
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-72
 RENILDA LUNA E SILVA-5
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-48
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-34
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-72
 RICARDO POLLASTRINI-20,29,30,67
 RICHOMER BARROS NETO-60
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-36
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-33
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-31
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-28,63
 RODRIGO RANGEL MARANHÃO-43
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-64
 RONALDO INACIO DE SOUSA-71
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-40
 ROSA DE LOURDES ALVES-25
 ROSENO DE LIMA SOUSA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-48,49
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-52
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-15,42,70
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-11
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-34
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-69
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 TATIANA ARAUJO ALVIM-63
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-50
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,38
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-63
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-28
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10
 VALTER DE MELO-20,38,57,58,59
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-39
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-62,63
 VITORIA CABRAL RABAY-9
 WALLESKA VILA NOVA-43
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-36
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-63
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-21
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,49
 YANKO CYRILLO-40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,21,49
 ZELIO FURTADO DA SILVA-71

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000429-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/09/2009

PROCESSO
 99.0104252-6
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PANIFICADORA AMIGAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA AMIGAO LTDA., em seu representante legal

CDA
 003515-43

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. l. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara